



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 2.551, DE 31 DE AGOSTO DE 1.992.

"Fixa o valor mínimo de mão de obra utilizada na construção civil para efeito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 84 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1.983.

### D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam aprovados para vigorar a partir de 1º de setembro de 1.992, os valores constantes da tabela abaixo, correspondente aos preços por metro quadrado, para cálculo do valor mínimo de mão-de-obra utilizada na construção civil, para efeito de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

Valores em Cr\$

( 1 ) USO DA CONSTRUÇÃO	T I P O S   D E   A C A B A M E N T O			
	LUXO	PRIMEIRA	MÉDIO	ECÔNOMICO
RESIDÊNCIA	371.000,00	298.000,00	223.000,00	150.000,00
APARTAMENTO	298.000,00	247.000,00	172.000,00	-----
ESCRITÓRIO	284.000,00	243.000,00	182.000,00	-----
COMERCIAL	248.000,00	216.000,00	171.000,00	156.000,00 <sup>2</sup>
INDUSTRIAL	248.000,00	229.000,00	205.000,00	182.000,00 <sup>2</sup>

Nota: (1) Uso Misto: Considerar o uso da área preponderante.

(<sup>2</sup>) Valor aplicável tão somente quando a construção constituir-se de barracão ou telheiro.

Artigo 2º - Os pretendentes à construção Predial pelo regime de mu tirão deverão inserir tal propósito no requerimento de aprovação de planta, sob pena de não ser dispensado do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por ocasião da retirada do "Habite-se".

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 31 de agosto de 1.992.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.

SEVERINO DOS RAMOS FERREIRA DA FONSECA

Diretor de Administração em exercício